



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 48/2005

*Dispõe sobre esclarecimentos sobre matrícula de
aluno em dependência.*

A Diretora Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de esclarecimentos sobre matrícula de aluno em situação de dependência.

Faz saber que:

Art. 1º - O regime de dependência está institucionalizado na Faculdade de Pará de Minas – Fapam, através de normas contidas no Regimento Geral.

Art. 2º - É admitido a dependência em ate 02 (duas) disciplinas.

Parágrafo único - tem-se por dependência a recuperação de estudos do aluno que apresente recuperação de estudos do aluno que apresente deficiência de aproveitamento de uma disciplina, seja por frequência ou insuficiência de pontos.

Art. 3º - Se a disciplina de que depende constituir-se pré-requisito, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se para cumpri-la, no semestre em que a mesma estiver sendo oferecida, podendo ainda, solicitar a IES, matricula em outras disciplinas do período para o qual foi promovido, observando-se a compatibilidade de horários aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 4º - Se a disciplina de que depende constituir-se pré-requisito e não estiver sendo oferecida, o aluno matricular-se-á nas disciplinas do período para a qual foi promovido, cujos pré-requisitos não sejam constituídos por aqueles de que depende.

Art. 5º - O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas cursará novamente o período, cumprindo apenas as disciplinas da reprovação.

Art. 6º - Se a disciplina de que depende não constituir pré-requisito, e desde que o aluno não esteja em dependência, em mais de duas disciplinas, poderá prosseguir estudos no período para o qual foi promovido e cursar a(s) disciplinas em dependência em data oportuna.

§ 1º - Em qualquer situação, se o aluno estiver em dependência em mais de duas disciplinas, deverá proceder como prescreve o artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - O aluno na situação do artigo sexto cursará a(s) disciplinas em regime de dependência em data oportuna desde que dê ciência, por escrito, de que tem conhecimento que deverá cumprir as normas existentes por ocasião do referido cumprimento.

§ 3º - Caso a disciplina tenha sido retirada da grade curricular, o aluno na situação do artigo sexto cumprirá outra disciplina que tenha equivalência em carga jurídica e conteúdo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2005.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral